



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900

Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 01 de junho de 2020.

Ofício 43 GV nº 77/2020

Sra. Secretária,

Chegou ao conhecimento deste mandato que as Organizações Sociais estão sendo comunicadas sobre a redução no repasse feito pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. A redução do repasse implica que os trabalhadores das referidas organizações terão redução de jornada conforme autorizado pela MP nº 936/2020.

Ocorre que em uma análise criteriosa da Lei Municipal 17.335/2020 é possível concluir que a alteração promovida pelo Decreto Municipal 59.456/2020 está em total desacordo com esta Lei, senão vejamos:

1) A referida Lei é clara em determinar que, excepcionalmente, a Administração Municipal manterá o pagamento "das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública". A Lei não estabelece como hipótese a ajuda compensatória mensal (parcial) a que se refere o Decreto Municipal 59.456/2020.

2) A referida Lei é clara em determinar a manutenção da seguridade social dos trabalhadores terceirizados ao garantir o pagamento, além dos salários, dos encargos trabalhistas e previdenciários que garantem sua proteção social. Ocorre que a média de contribuição desses trabalhadores pode ser prejudicada nesse cenário de redução de jornada afetando os vencimentos da aposentadoria desses trabalhadores. Assim, fica claro que a normatização estabelecida no Decreto Municipal 59.321/2020 afronta claramente os objetivos da Lei Municipal 17.335/2020 e desampara socialmente os trabalhadores da assistência social.

Feitas estas considerações, encaminhamos alguns questionamentos

1) Na referida minuta, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta uma tabela onde aponta que os trabalhadores não teriam perda de renda. É possível garantir que nenhum trabalhador será prejudicado dado que o cálculo do BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (MP 936/2020) é baseado no cálculo do Seguro Desemprego e que o valor deste depende de uma estratificação da renda? Qual a garantia que o governo federal cumprirá sua parte?

2) Pagamento de eventual diferença a menor (apurada na somatória do benefício emergencial e o repasse da Prefeitura), ao ser feito em data posterior à data de pagamento usual do salário será realizado com os devidos acréscimos de juros e correção dado que os profissionais possuem compromissos financeiros a serem honrados?

3) Qual será a base de cálculo da contribuição previdenciária? Ela será calculada sobre o salário integral desses trabalhadores ou sobre o percentual que está sendo paga pela prefeitura?

Atenciosamente,

CELSO GIANNAZI
Vereador

À Exma. Sr.
BERENICE GIANNELLA,
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

C/C

À Exma. Sra.
MALDE MARIA VILAS BÔAS
Secretária Municipal de Gestão

CG/crcz



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 02/06/2020, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029419546** e o código CRC **530EF6DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0008956-5

SEI nº 029419546